

Aviso n.º 19/2021

Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas

Submedida 8.2 – Apoio à implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais

Portaria n.º 90/2015 de 29 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 99/2015 de 27 de julho, n.º 16/2016 de 29 de fevereiro, n.º 6/2017 de 25 janeiro, n.º 17/2017 de 7 de fevereiro, n.º 126/2018 de 29 de novembro e n.º 44/2021 de 25 de maio de 2021

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de pedidos de apoio à Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas, Submedida 8.2 – Criação e Manutenção de Sistemas Agroflorestais, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), abreviadamente designado por PRORURAL+.

1. Objetivos e prioridade visada

Os apoios objeto do presente aviso enquadram-se nos seguintes objetivos:

- a) Contribuir para um correto ordenamento do território;
- b) Mitigação de fenómenos erosivos provocados pela concentração de escoamentos;
- c) Contribuir para o aumento da biodiversidade.

E na seguinte prioridade:

P4 - Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma dos Açores.

3. Natureza dos beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios respeitantes a investimento os detentores de terras agrícolas e não agrícolas.

São excluídas as entidades que sejam consideradas empresas em dificuldade na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

São excluídas as entidades sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.

4. Procedimentos para apresentação dos Pedidos de Apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura do concurso, de acordo com o plano anual divulgado no site do PRORURAL+, em <http://proruralmais.azores.gov.pt/>.

A apresentação dos Pedidos de Apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL+, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

Considera-se a data de apresentação do pedido de apoio a data da última submissão eletrónica.

5. Elementos a enviar pelo beneficiário

Para a submissão de um pedido de apoio no âmbito da Submedida 8.2 – Criação e manutenção de sistemas agroflorestais, devem ser apresentados no mínimo os seguintes elementos:

- ✓ Identificação do beneficiário;
- ✓ Titularidade do(s) Prédio(s) Rústico(s);
- ✓ Planta de Localização á escala 1:25000 ou 1:10000;
- ✓ Cartografia em escala não inferior a 1:5000;
- ✓ Documentos do parcelário IE e P3;
- ✓ Declaração do técnico que elabora e acompanha o pedido de apoio;
- ✓ Plano de Gestão Florestal, quando aplicável;
- ✓ Requerimento do Relatório de visita prévia ao local do investimento, apresentado pelo beneficiário. O Requerimento de visita prévia é único por Pedido de Apoio, e tem que ter registo de entrada nos serviços operativos ou na Direção Regional dos Recursos Florestais, antes de ser integrado no Pedido de Apoio. O registo da data de entrada, é valido até no máximo 30 dias antes da submissão do respetivo pedido de apoio.
- ✓ Declaração de Boas Práticas Florestais;

- ✓ Documento comprovativo da atividade;
- ✓ Documento onde conste o parecer das entidades competentes em matéria ambiental, para as operações de florestação/Reconversão/Beneficiação, nomeadamente as decorrentes da aplicação dos regimes jurídicos da Rede Natura 2000 e áreas protegidas, bem como da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade, quando aplicável;
- ✓ Documento de autorização de utilização de espécies de rápido crescimento, emitido pela entidade competente em matéria florestal, quando aplicável;

Chama-se a atenção que a falta de documentos ou de elementos complementares solicitados e/ou o deficiente preenchimento do formulário do pedido de apoio, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade, constituem fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

6. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

O beneficiário deve cumprir com as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais aplicáveis designadamente em matéria de contratação pública, apoios estatais de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão.

Aquando da análise do pedido de apoio e sempre que solicitado pelo técnico analista, deverá o beneficiário introduzir os documentos ou os esclarecimentos solicitados entrando na área reservada do portal GestPDR, no formulário “Pedido de Elementos” do respetivo pedido de apoio, de modo a que seja elaborada uma proposta de decisão para o Gestor do PRORURAL+.

O Gestor do PRORURAL+, emite uma decisão sobre o pedido de apoio, com base num parecer técnico e numa proposta de decisão.

As propostas de decisão desfavoráveis são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

A Autoridade de Gestão notifica o beneficiário e comunica a sua decisão ao IFAP, I.P.

7. Dotação orçamental

A dotação total para o presente aviso é de 60 484,69€ de Despesa Pública a que corresponde a uma contribuição FEADER de 51 411,99€.

8. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Não existe limite ao número de pedidos de apoio a apresentar por cada beneficiário durante a vigência do presente aviso.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as que constam dos artigos 13.º e 14.º da Portaria n.º 90/2015 de 29 de junho, na sua atual redação.

As despesas só são elegíveis após a submissão do pedido de apoio, com exceção das despesas relativas, à elaboração do plano de gestão florestal e peças gráficas das áreas a intervencionar e as relacionadas com a apresentação do pedido de apoio desde que realizadas nos seis meses anteriores à sua apresentação.

10. Forma e taxas dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável ou prémio participado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional.

Os apoios previstos são concedidos nas condições previstas nos artigos 32.º, 33.º, 34.º e 35.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

A taxa de apoio é de 80% do custo total elegível.

11. Critérios de seleção

Os pedidos de apoio devidamente submetidos e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e dos pedidos de apoio previstas nos artigos 10.º e 12.º da Portaria n.º 90/2015 de 29 de junho, na sua atual redação, são hierarquizados, por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.

Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator de desempate é a maior pontuação obtida no critério Dimensão, o qual valoriza investimentos inseridos em áreas agrícolas com dimensão significativa.

Os pedidos de apoio que não obtenham a pontuação igual ou superior a 6 pontos são indeferidos.

O mérito do pedido de apoio é avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Critérios de seleção		Classificação
Dimensão	PA prevê investimentos inseridos em áreas agrícolas superiores a 5 ha	3
	PA prevê investimentos inseridos em áreas agrícolas maiores que 0,5 ha e inferiores ou iguais a 5 ha	2
	PA prevê investimentos inseridos em áreas agrícolas iguais a 0,5 ha	0
Contributo ambiental do beneficiário	Beneficiário com outras operações no sector florestal, no presente período de programação e/ou em anteriores períodos de programação (Reg.(CEE) 2080/92, Pdru, PRORURAL e PRORURAL+)	3
	Beneficiário sem outras operações no sector florestal, no presente período de programação e/ou em anteriores períodos de programação (Reg.(CEE) 2080/92, Pdru, PRORURAL e PRORURAL+)	0
Paisagem	A florestação incrementa a expansão da área florestal e simultaneamente origina descontinuidade da paisagem	2
	A florestação incrementa a expansão da área florestal mas não origina descontinuidade da paisagem	0
Espécies utilizadas	PA prevê investimentos que preconizam a utilização de mais que uma espécie que consta da lista das espécies elegíveis, incluindo endémicas	4
	PA prevê investimentos que preconizam a utilização de mais que uma espécie que consta da lista das espécies elegíveis	3
	PA prevê investimentos que preconizam apenas a utilização de uma espécie que consta da lista das espécies elegíveis	2
	PA prevê investimentos que preconizam a utilização de outras espécies que não constam da lista das espécies elegíveis	0
Pontuação mínima		0
Pontuação máxima		12
Mediana		6

PA: Pedido de Apoio

12. Prazo de apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 2 de junho a 30 de julho de 2021.

13. Contactos, onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contactos:

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Telefone: 295 404 280

Correio eletrónico: drdr.proruralmais@azores.gov.pt

14. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informação relevante, estão disponíveis em <http://proruralmais.azores.gov.pt/>.

Angra do Heroísmo, 1 de junho de 2021

A Autoridade de Gestão do PRORURAL+



Emiliana Leonilde Diniz Gil Soares da Silva